



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício Nº 028/2011-PLC

Anápolis, 14 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 016/2011 que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.*", apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, veio organizar as relações de trabalho entre a Administração Municipal e seus servidores e, ainda, propiciar aos mesmos uma estrutura organizacional sólida, oferecendo aos que prestam serviço público municipal a possibilidade de melhorias salariais; fortalecimento das atitudes dos servidores no sentido de buscar qualificação profissional e experiência na seara de atuação, possibilitando assim a utilização do plano de carreiras, cargos e vencimentos, instrumento que amplia a transparência quanto a questão de pessoas, trazendo benefícios aos servidores municipais.

No tocante ao tema em simetria, mais precisamente no parágrafo 9º do artigo 26 onde estabelece que "aos servidores na função de auxiliar de educação, com jornada de 06 (seis) horas, será concedido abono especial correspondente a 33% (trinta e três por cento) a ser calculado sobre o vencimento base, e aqueles com jornada de 08 (oito) horas farão jus, além do abono especial correspondente a 33% (trinta e três por cento) ao pagamento de horas extras", serão necessárias mudanças para melhor adequação do texto legal e melhoria da contrapartida ao serviço público prestado.

Neste mesmo sentido cabe a correção da carga horária semanal cumprida pelo ocupante do cargo de cuidador, conforme prescrição do Anexo III, onde antes constava como carga horária 40 horas para adequar para 30 horas semanais.

E ainda o parágrafo §6º, do artigo 26, que dispõe sobre gratificação especial de trânsito para os ocupantes do cargo de Fiscal de Trânsito e Transporte Urbano deve ser revogado tendo em vista a necessidade de adequação do percentual anteriormente editado.

Para cumprir os ditames legais, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a consequente aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo

Recebi em 15/06/11

Horas 11.80

Assinatura

Avenida Brasil, nº 200 – Centro
CEP 75.075-210 ANÁPOLIS – GOIÁS
www.processolegislativo.anapolis.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 15/06/11
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 14 DE JUNHO DE 2011

PROTÓCOLO Nº 091
Data 15/06/11 12:00 Horas
Serviço de EXPEDIENTE

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera redação do parágrafo 9º, do artigo 26 da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 26.

§9º. É assegurado aos ocupantes do cargo de auxiliares de educação o direito ao abono, equivalente a 33% (trinta e três por cento) de seu vencimento, desde que, o benefício tenha sido concedido em decorrência do enquadramento realizado no plano de cargos e salários, em março de 2010, e que esteja em efetivo exercício da função.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III, Grupo Ocupacional Administrativo, da Lei Complementar nº 212/2009, para onde se lê de 40 (quarenta) horas, leia-se 30 (trinta) horas semanais, para o ocupante do cargo de cuidador.

Art. 3º. Fica revogado o §6º do artigo 26 da Lei Complementar nº 212/2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 14 de junho de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Janaina Macedo Coêlho
Procuradora Geral do Município em exercício

Luzia Cordeiro da Silva Menezes
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos